

CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**

☎ (35) 3271-1166

📍 Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do O
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



CONTRATO N° 046/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA**(CNPJ: **14.117.450/0001-73**) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL, DEVIDAMENTE INSCRITA E REGULAR JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (CREA/MG) E AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS (CRM/MG). A CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR, POR MEIO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, A EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025.

DISPENSA DE VALOR N° 038/2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Renato Nascimento, N° 90, Volta do Ó, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Vereador Joarez Carlos Martins denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:



CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**

Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 9036, Alto do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede NA Avenida Fernão Dias antiga BR 381, nº1015, centro na cidade de Careagu, CEP 37582-000, CNPJ nº.14.117.450/0001-73 neste ato designado **CONTRATADO**, representada por Sérgio Henrique dos Santos, portadora do CPF nº 694.152.856-72 e RG MG 5.179.087.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 046/2025, Dispensa de valor n.º 038/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

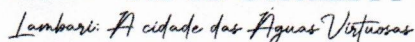
2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL, DEVIDAMENTE INSCRITA E REGULAR JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (CREA/MG) E AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS (CRM/MG). A CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR, POR MEIO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, A EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA. POSSUIR EM SEU QUADRO DE COLABORADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS E HABILITADOS EM SEUS CONSELHO DE CLASSE, OS PROFISSIONAIS MÉDICO DO TRABALHO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHEIRO. E SEGUIR TODAS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA instalados e utilizados pela Câmara Municipal de Lambari. Visando o atendimento das demandas imprescindíveis ao bom funcionamento desta Casa Conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa nº 033/2025, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



Av. Renato Nascimento, Nº 90 Monte do O,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000





CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**

Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



4.3– A Administração da Câmara Municipal de Lambari/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ENTREGA:

5.1. Os serviços deste contrato serão executados nas dependências da Contratante, caso houver necessidade será executado nas instalações da Clínica Contratada, conforme a natureza e a necessidade de cada atividade. O prazo para execução dos serviços será iniciado a partir do dia 01 de novembro de 2025 com a respectiva assinatura do contratado. A Autorização de Fornecimento será enviada pela contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, à contratada, a qual, após o recebimento, deverá emitir a competente Nota Fiscal. A Nota fiscal será conferida pelo Setor de Compras, registrada no Sistema, e posteriormente, encaminhada ao Setor de Contabilidade, responsável pela efetivação do pagamento até o 10º dia subsequente, em conformidade com o disposto na Cláusula quarta, subitem 4.2.

5.2. A Câmara Municipal de Lambari/MG se reserva o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3. A empresa deverá se comprometer a refazer o serviço, quando:

- a) houver imperfeições na execução das atividades relacionadas neste termo;
- b) houver mau funcionamento dos equipamentos no qual executa alguma atividade ou reparo;

5.4. O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da execução, reservando-se à Câmara Municipal de Lambari/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:



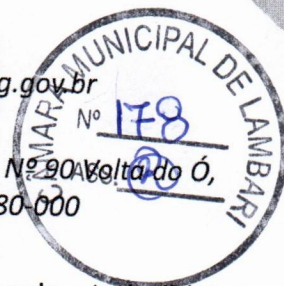
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 90, Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes do objeto deste contrato.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**

Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 96, Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos oficiais em sua posse, garantindo que não sofram nenhum tipo de alteração ou danos em sua forma original.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00 **Ficha:** 15 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**

Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



15.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

15.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Lambari, 07 de outubro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG

Repres. Legal: Joarez Carlos Martins - Presidente

Contratante

SERGIO HENRIQUE
DOS

SANTOS:69415285672

Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2025.10.08 16:41:56
-03'00'

MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.117.450/0001-73

Contratado

Visto: 

ISMAEL DOS REIS PEREIRA COUTINHO

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____